



Biblioteca Pública "Arthur Viana"

# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.374

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1992

Governador do Estado  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

Vice-Governador do Estado  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

Presidente da Assembleia  
**RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
**NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM**  
Procuradoria Geral de Justiça  
**JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA**  
Procuradoria Geral do Estado  
**JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA**  
Procuradoria Geral de Defensoria Pública  
**MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL**

## SECRETARIADO

Administração  
**GILENO MÜLLER CHAVES**  
Justiça  
**ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS**  
Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
Viação e Obras Públicas  
**PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO**  
Saúde Pública  
**ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA**  
Educação  
**ROMERO XIMENES PONTE**  
Agricultura  
**PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO**  
Segurança Pública  
**ALCIDES DA SILVA ALCANTARA**  
Planejamento e Coordenação Geral  
**MARIA EUGÊNIA MARGOS RIO**  
Cultura  
**GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA**  
Indústria Comércio e Mineração  
**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Trabalho e Promoção Social  
**ROBERTO RIBEIRO CORRÊA**  
Transportes  
**ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL**  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
**NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO**

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MELO**  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
**MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO**  
Consultor Geral do Estado  
**JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETO  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

AVISO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO  
Da Alunorte-Alumina do Norte do Brasil S/A.

AVISO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE  
Nº 374/92  
Da Fundação Nacional de Saúde

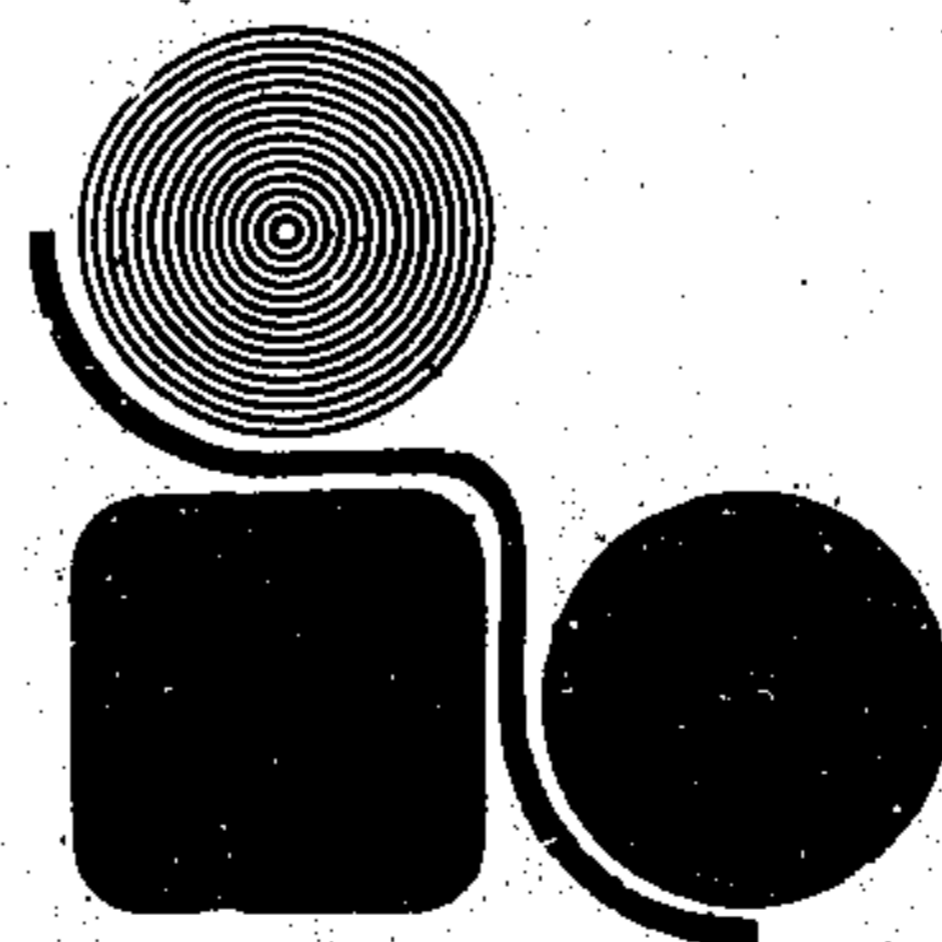
AVISO  
Da Telecomunicações do Pará S/A.

ATAS  
De Diversas Firmas

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno  
8 Páginas



# Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO  
Poder Executivo**

DECRETO Nº 1.331, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$4.255.000.000,00 em favor da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$4.255.000.000,00 (QUATRO BILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
20202.13754254.047	Funcionamento da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará	Outras Despesas Correntes	Despesa com Pessoal	3120.00
			Despesa com Materiais	52.103.155.000.000
			Despesa com Serviços	3132.00
			Despesa com Outros	152.103.11.100.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENEL BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0066939-5

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -  
TOMADA DE PREÇOS

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados os EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS, abaixo discriminados:

EDITAL Nº 103/92

OBJETO: Contratar Empresa de Construção Naval, para execução dos serviços de Recuperação Geral do FERRY BOAT "DR. MARÇAL".  
A Sessão de abertura será realizada no dia 07.01.93 às 09:00.

EDITAL Nº 104/92

OBJETO: Contratar Empresa de Engenharia Rodoviária para execução dos serviços de Terraplenagem na Rodovia PA 150, trecho: KM 125 ao Km 208, numa extensão de 83,00Km. A Sessão de abertura será realizada no dia 07.01.93 às 11:00.  
Os EDITAIS poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da taxa de CR\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, na Av. Alente. Barroso, 3639.

Em, 23 de Dezembro de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP92/0067400-3

(Fat. nº 10.014121, Reg. nº 10.014121, Dias: 24, 25 e 29/12/92)

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 0968 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1157, de 16 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 92,

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 4.255.000.000,00 (QUATRO BILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.202 - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		Cr\$ 1,00
M E S E S	FONTE	4º TRI - ANO 92
		DEZEMBRO
- Outras Despesas Correntes	52.103	4.255.000.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0066947-6

PORTARIA Nº 0969 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1157, de 16 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 800.000.000,00 (OITOCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.202 - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		Cr\$ 1,00
M E S E S	FONTE	4º TRI - ANO 92
		DEZEMBRO
- Outras Despesas Correntes	52.103	800.000.000

II- Para seu atendimento fica reduzido no montante de Cr\$ 800.000.000,00 (OITOCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa "Investimentos", da mesma unidade orçamentária, que passa a ter a seguinte configuração:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.202 - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

RECURSOS DE OUTRAS FONTES					Cr\$ 1,00
M E S E S	FONTE	4º TRI - ANO 92			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
- Investimentos	52.103	936.774.000	42.056.000	619.691.000	1.592.771.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0066956-5

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

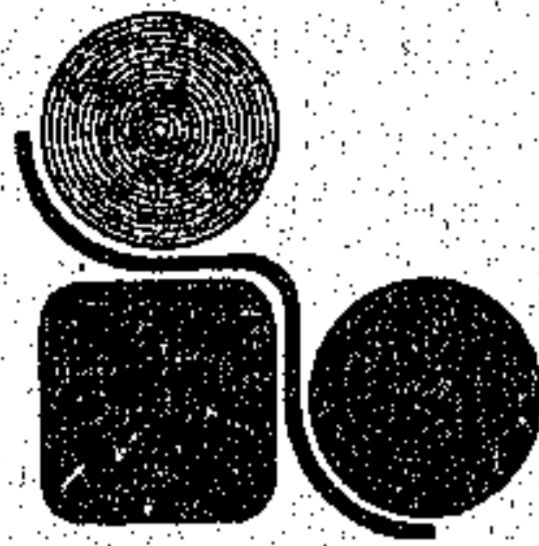
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 27/92 - COSANPA  
A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, para locação de veículos, a realizar-se às 08:30 horas do dia 29.01.1993, no Auditório da Empresa, à Avenida Magalhães Barata Nº 1201, em São Brás, Belém-Pará. A aquisição do EDITAL será feita mediante o recolhimento à tesouraria da COSANPA, da taxa de inscrição, no valor de CR\$1.000.000,00, no endereço acima, no período de 28.12.1992 até 22.01.1993 no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. Informações adicionais poderão ser obtidas na COSANPA ou pelos fones 226-2244, 226-2446, Ramal 4253.

Belém, 23 de dezembro de 1992  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP92/0067573-5

(Fat. nº 10.014129, Reg. nº 10.014129, Dias: 24, 28 e 29/12/92)



# Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**

**FAX - 226-0556**

**Diretor Presidente  
JOSÉ SARRAF MAIA**

**Diretor Administrativo  
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico  
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação  
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. Pela Chefia de Redação  
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão  
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

### Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL		
Trimestral	CR\$	325.445,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$	994.207,00
Publicações: Página com um, cada centímetro	CR\$	178.818,00
Preço por Página	CR\$	35.405.964,00
Preço da Composição centímetro	CR\$	19.972,00
Fotolito - centímetro	CR\$	7.155,00

**PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 3.150,00**

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08h às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Sermar Agroindustrial S/A C.G.C. 22.967.541/0001-94 - Ficam os acionistas da sociedade convidados a participar da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar na sede social da empresa, à Estrada João Coelho Km 16, Santo Antônio do Tauá, às 10:00 horas do dia 31.12.92, para tratar de assuntos relacionados a seguir: Apreciação das contas da diretoria referentes ao exercício de 1991, alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, Emissão de Ações Ordinárias dentro do limite do capital autorizado e o que ocorrer. Belém, 21 de dezembro de 1992, José Ricardo Ray-mundo

(Fat. nº 10.014102, Reg. nº 10.014102, Dias: 23, 24 e 28/12/92)

### DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OLEAGINOSAS SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO

**C.G.C NR. 04.834.784/0001-04  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam os srs. Acionistas da DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OLEAGINOSAS, convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, cumulativamente, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 131 da Lei da S.A., na sede da Empresa, à Trav. Piedade, 651, Belém, Pará, às 9:00 horas do dia 30 de dezembro de 1992, para discutirem e deliberarem acerca da seguinte ordem do dia:

- Em Caráter Ordinário:
- Apreciação do Relatório da Diretoria, das contas dos administradores, do Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991;
  - Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social, bem como capitalização do valor correspondente;
  - Eleição dos Membros do Conselho de Administração.

Em Caráter Extraordinário:

- Dar conhecimento aos srs. Acionistas a respeito das renegociações de empréstimos já contratados e a contratação de novo empréstimo junto ao INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION - IFC e o NEDERLANDSE FINANCIERINGS MAATSCHAPPIJ VOOR ONTWIKKELINGS - LANDEN N.V. - FMO;
- Apreciação da Proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração propondo, em decorrência das negociações da reestruturação financeira da sociedade, aumento do capital social autorizado de CR\$-1.438.061.000,00 para CR\$-72.000.000.000,00, e subsequente aumento do capital subscrito mediante a colocação de novas ações;
- Alteração da sede social da Empresa.

Belém, 22 de dezembro de 1992.  
**JOFFRE LABATUT SALIES**  
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.014098, Reg. nº 10.014098, Dias: 23, 24 e 28/12/92)

### ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A AVISO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO

A Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S/A torna público que fará realizar, consoante as Normas Gerais de Contratação de Obras e Serviços e para Compras e Alienação de Bens da CVRD e Controladas, as seguintes concorrências:

1) Concorrência Alunorte - CTC-AN-037/92  
Objeto: Construção Civil I - Industrial. Exige-se: a) Atestado que comprove a execução de no mínimo 9.000 (nove mil) m³ de concreto em um período contínuo de 8 (seis) meses, ou produção média mensal mínima equivalente (1.500 (hum mil e quinhentos) m³) em uma mesma obra. b) Capital mínimo: CR\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros). c) Visita obrigatória ao local da obra dia 08/01/93 com início às 13:00 horas. Custo deste edital: CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

2) Concorrência Alunorte - CTC-AN-038/92  
Objeto: Construção Civil II - Predial. Exige-se: a) Atestado que comprove a execução de no mínimo 3.300 (três mil e trezentos) m² de área construída compreendendo concreto, alvenaria, acabamentos, instalações hidráulicas e cobertura em um período contínuo de 12 (doze) meses, ou produção média mensal mínima equivalente (275 (duzentos e setenta e cinco) m²) em uma mesma obra. b) Capital mínimo: CR\$ 1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros). c) Visita obrigatória ao local da obra dia 07/01/93 com início às 13:00 horas. Custo deste edital: CR\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

3) Concorrência Alunorte - CTC-AN-045/92  
Objeto: Construção Civil III - Áreas 01 e 54. Exige-se: a) Atestado que comprove a execução de no mínimo 420.000 (quatrocentos e vinte mil) m³ de serviços de terraplenagem em um período contínuo de 7 (sete) meses ou produção média mensal mínima equivalente (60.000 (sessenta mil) m³) em uma mesma obra. b) Capital mínimo: CR\$ 1.800.000.000,00 (hum bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros). c) Visita obrigatória ao local da obra dia 08/01/93 com início às 13:00 horas. Custo deste edital: CR\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Local da obra: Rodovia PA-481, Km 21 Barcarena - PA - Alunorte  
Retirada dos editais: no endereço acima até o dia da visita obrigatória mediante comprovante de depósito no valor de cada edital, na conta corrente nº 15043-6 do Banco do Brasil S/A. (nº 001), agência 3500/9 - Vila dos Cabanos - Barcarena-PA, em nome da Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S/A.

Os interessados poderão conhecer o texto do edital no local da obra no horário de 08:30 às 17:00 horas, a partir da primeira publicação deste aviso.  
Maiores informações: fones: (091) 754-1386, 754-1096 e 754-1345.  
A Comissão

Raphael Antonio Blois  
Superintendente Geral da Implantação

(Fat. nº 10.014141, Reg. nº 10.014141, Dia 28/12/92)

### MS-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 374/92**

**OBJETO:** Aquisição de tapetes NOMAD ANTI-CHAMA, antiderrapante, vulcanizado, na cor duro carajas, apresentando o logotipo FNS, nos tamanhos 90x45cm (46 unidades) e 1,20 x 70cm (04 unidades).

**ATO PÚBLICO:** As ofertas de preços serão recebidas:  
Dia: 30.12.92  
Hora: 10:00 horas  
Local: Av. Visconde de Souza Franco, 616, Rêduto, Belém-PA.

A Carta Convite supra encontra-se à disposição dos interessados, no endereço acima, no horário de 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, até 01 (hum) dia antes da abertura das propostas.

Belém, 23 de dezembro de 1992

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.014139, Reg. nº 10.014139, Dia 28/12/92)

### CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, avisa aos interessados que irá realizar no Centro de Apoio Operacional - CAO, sito a Rodovia Augusto Montenegro, Km. 8,5, sala 01, galpão 1, nesta cidade, através da comissão designada a seguinte licitação:

TP-DESUP-DECOS-179/92 - Aquisição de estruturas de Concreto, abertura dia 07/01/93 às 10:00 horas.

ADIAMENTO: Comunicamos o adiamento da TP-DESUP-DE SAN-176/92 - Contratação de Empresa p/fornecimento de peças originais para veículos Mercedes-Benz e Toyota em Santarém; TP-DESUP-DESAN-177/92 - Contratação de Empresa para fornecimento de peças originais p/veículos da General Motors do Brasil S/A em Santarém e TP-DESUP-DESAN-178/92 - Contratação de Empresa para fornecimento de peças originais p/veículos Volkswagen do Brasil em Santarém, para o dia 12/01/92 nos mesmos horários.

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados, no Centro de Apoio Operacional - CAO, no horário de 08:00 às 14:00 horas, ao preço de Cr\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros).

Belém, 24 de Dezembro de 1992

DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CP92/0067398-8

(Fat. nº 10.014127, Reg. nº 10.014127, Dias: 24, 28 e 29/12/92)

CGC nº 04895.728/0001-80

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30.12.92, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Magalhães Barata nº 209, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes dos itens abaixo:

- Aumento do Capital Social, em decorrência de aporte de recursos oriundos do Governo do Estado do Pará;
- Alteração do "caput" do Art. 5º, seu parágrafo primeiro e alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e alteração do § 1º do Art. 50 do Estatuto da Sociedade;
- Autorização para desmembramento e alienação de parte da área da Subestação CELPA do Município de Santa Maria do Pará, com a finalidade de permuta por área equivalente com a ELETRONORTE, em Tucuruí, conforme Protocolo de Intenções CELPA/ELETRONORTE nº 001/92, para adequação do sistema de transmissão na região nordeste do Estado;
- O que ocorrer.

Belém, 17 de dezembro de 1992

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CP92/0067692-8

(Fat. nº 10.014073, Reg. nº 10.014073, Dias: 22, 24 e 28/12/92)

**EDITAL - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.** O Dr. Werther Benedito Coelho, MM. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível desta Capital, por nomeação legal, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita por esta Juízo, expediente do Cartório Sampaio, os Autos Cíveis de ORDINARIA DE OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA proposta por LEONICE RABELO LIMA, contra CONSTRUTORA CRISPIM S/A., firma estabelecida nesta Capital, pelo que fica citada a Requerida na pessoa de seu representante legal, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de revella e serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na peça vestibular, e para que ninguém possa alegar ignorância, será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de dezembro de 1992. Eu, José de Lima Sampaio Neto, Escrivão, o subscrevi. WERTHER BENEITO COELHO, Juiz de Direito da 13ª Vara da Capital.

(Fat. nº 10.014140, Reg. nº 10.014140, Dia 28/12/92)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - COMARCA DE ANANINDEUA - DRA. MARIA SOARES PALHETA, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, EDITAL DE CITAÇÃO NO PRAZO DE 20 DIAS - FAZ SABER aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos de nº 0187/92, de Ação de USUCAPIAÇÃO, requerido por ITAMAR JORGE VILHENA DE BRITO, em relação ao imóvel situado nesta cidade, na Vila de Marituba, formado de terreno, medindo 45,00 mts. de frente, por 120,00 mts. de fundos, fazendo frente para a Rua da Princesa M. Shawarder, nº 100, contra ELETTE DE SOUZA LOPES e JOSÉ COLARES LOPES FILHO, pelo que ficam citados, os interessados, ausentes incertos e desconhecidos, da Ação em apreço e da audiência de justificação, a ser realizada 28.01.93, às 10:00 hrs. E para que ninguém possa alegar ignorância, será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ananindeua, aos 24 de novembro de 1992. Eu, ANTONIO ROBERTO VICENTE DA SILVA, escrevente juramentado do Cartório do 1º Ofício, o datilografar e subscrevi. CUMPRASE. Dra. MARIA SOARES PALHETA, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL.**

(Fat. nº 10.014137, Reg. nº 10.014137, Dia 28/12/92)



**TELEPARA**  
TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. Sistema Telebrás

**AVISO**  
O Conselho de Administração da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARA, face a revogação dos Decretos 601, de 14.07.92 e 679, de 10.11.92, avisa aos senhores acionistas desta Empresa, que fica cancelada a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizaria no próximo dia 11 de Janeiro de 1993.

Belém, 28 de dezembro de 1992.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Fat. nº 10.014138, Reg. nº 10.014138, Dia 28/12/92)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3292/91.

DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO PARÁ.

DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ e outros.

RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.

REVISOR: Juiz Solon Peralta.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conheceu do dissídio coletivo e julgou-o em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: REAJUSTE SALARIAL. CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de novembro de 1991, mediante a aplicação da variação acumulada integral do IPC, apurada no período de novembro/90 a fevereiro/91 e, no período de março a outubro/91, pelo INPC, sobre os salários vigentes em outubro de 1991, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implente de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - Após reajustados os salários nos termos da cláusula anterior, serão os mesmos aumentados em 5%, a título de aumento real de salário. CLÁUSULA III - Fica estabelecida para os integrantes da categoria profissional a tabela de piso salarial anterior, acrescida dos reajustes e aumentos salariais das Cláusulas I e II. CLÁUSULA IV - Fica estabelecido o percentual de 100%, sobre a hora normal, para o trabalho extraordinário, e de 50% para o trabalho noturno. CLÁUSULA V - As empresas pagarão aos seus empregados um adicional de 1X sobre o salário-base, denominado ANUENÍO, para cada ano de serviço prestado a mesma empresa, até o limite de 35%. CLÁUSULA VI - As empresas farão, às suas expensas, seguro de vida em grupo para os seus empregados, por morte natural, morte acidental, acidente de trabalho e invalidez permanente, com capital segurado de Cr\$2.753.350,00, o qual será corrigido de acordo com a legislação específica. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que assim não procederem ficarão obrigadas, na data de qualquer uma das ocorrências estabelecidas nesta cláusula, a pagar ao empregado ou à família deste, se for o caso, o valor do capital segurado. CLÁUSULA VII - As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento de seus salários, os comprovantes respectivos, discriminando todas as parcelas que acresçam ou onerem a remuneração, e o valor do FORTS. CLÁUSULA VIII - É garantido o emprego ao integrante da categoria profissional demandante, nos dois anos anteriores à aposentadoria por tempo de serviço e para aquele que contar com 63 anos de idade, desde que possua (cinco) anos de trabalho na mesma empresa ou grupo econômico. CLÁUSULA IX - As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, 4(quatro) uniformes por ano, quando de uso obrigatório. CLÁUSULA X - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade profissional demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de 30(três) dias em cada mês. CLÁUSULA XI - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados, no caso de doença/acidente de trabalho, pelo prazo de 60(sessenta) dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA XII - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada, posteriormente, a sua realização, no igual prazo. CLÁUSULA XIII - As empresas descontarão 2X do salário já reajustado, de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, no primeiro mês de vigência da presente sentença normativa. Os valores serão recolhidos à conta nº 15722-6, Agência 0936, Nazaré, Banco Itaú S/A, na Av. Magalhães Barata, 155, Belém-Pará. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão remeter ao sindicato profissional, no prazo de 10(dez) dias após o depósito bancário, a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto. CLÁUSULA XIV - Fica estabelecida a multa convencional de 10% do menor piso salarial da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XV - Fica mantida a data-base em 1º de novembro e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de novembro de 1991. Custas sobre o valor do pedido que, por ser litigioso, fica arbitrado na quantia de Cr\$2.630,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes. O Exmº Juiz Revisor propôs cláusula de 30% de insalubridade, que foi rejeitada pelo Egrégio Tribunal, vencidos ainda, os Exmºs Juiz Revisor e José Teixeira.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Tomaram parte no Julgamento os Exmºs Grs. Juízes:  
Dr. Itair Silva, Semiramis Ferreira, Marilda Coelho, Juízes Togados.  
Dr. Doménico Falest, Juiz Empregador.  
Dr. Fernando Acatauassu, Supl. de Juiz Empregador, convocado.  
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.  
Drs. Georzenor Franco FR, Antonia Serra, Juízes Convocados.

Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 03 de dezembro de 1992.

WIRTH HELEN KLAUTAU  
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2043/92.

DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ.

DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ e outros.

RELATORA: Drª Semiramis Ferreira.

REVISORA: Drª Lygia Oliveira.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conheceu do dissídio coletivo e rejeitou a preliminar de exclusão suscitada pelos demandados Federação da Agricultura do Estado do Pará e Sindicato Rural de Ananindeua e julgou-o procedente em parte para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de junho de 1992, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de junho/91 a maio/92 sobre os salários vigentes em maio/92, descontados os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implente de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - Os exercentes dos cargos a seguir especificados, farão jus nos seguintes pisos salariais: a) SUPERVISOR - 1,5 (um e meio) salários mínimos; b) VENDEDOR - 1 (um) salário mínimo; c) DEMONSTRADOR - (função igual ou semelhante) 2 (dois) salários mínimos. Além da parte fixa, farão jus a parte variável nos seguintes percentuais: VENDEDOR - 1,75% sobre o montante das vendas; SUPERVISOR - 0,4% sobre o montante arrecadado na rota a seu cargo. CLÁUSULA III - As horas extras serão pagas com acréscimo de 100% incidente sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA IV - O trabalho noturno será pago com adicional de 60%, a incidir sobre o salário da hora normal. CLÁUSULA V - Para cada ano de serviço prestado a mesma empresa ou grupo econômico; os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUENÍO, no valor equivalente a 1X do salário básico. CLÁUSULA VI - O salário do substituído será igual ao do substituído, ainda que a substituição seja eventual, desde que aquele assumia todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos salários as vantagens pessoais do substituído. O salário do substituído para os efeitos dessa cláusula, será calculado dia por dia. CLÁUSULA VII - O empregado que for demitido sem justa causa no período de 30 dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de remuneração. CLÁUSULA VIII - Fica assegurada aos integrantes da categoria profissional demandante a estabilidade provisória por 180 dias no caso de afastamento por doença; contados do retorno ao serviço, desde que esse afastamento seja por prazo igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA IX - Ao empregado que contar mais de 15 anos de serviço na empresa ou grupo econômico e que estiver próximo a adquirir aposentadoria será assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo máximo de 12 meses. CLÁUSULA X - As empresas aceitarão atestados subscritos por médico ou dentista credenciado pelo sindicato profissional, para justificar o afastamento do empregado, por motivo de doença, não excedente de três dias, em cada mês. CLÁUSULA XI - Serão justificadas as faltas dos empregados estudantes matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, quando tiverem que comparecer a provas escolares, desde que avisem ao empregador com antecedência mínima de 48 horas, feita a comprovação posterior, em igual prazo. CLÁUSULA XII - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: a) Doença de cônjuge/filho, seguida de internamento, por dois dias, devidamente comprovada; b) Recolhimento da quota do PIS/PASEP, por um dia. CLÁUSULA XIII - Por ocasião da admissão, a empresa fornecerá aos empregados, contra-recibo, uma cópia do contrato de trabalho e de todos os documentos por ele assinados nesse ato. Igual procedimento vigorará para os demais documentos assinados durante o pacto laboral. CLÁUSULA XIV - Quando as empresas convocarem os seus empregados para a realização de horas extras em horário que ultrapasse as 20 horas, serão obrigadas ao fornecimento de uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação do expediente. CLÁUSULA XV - As viagens quando decididas pela empresa, serão comunicadas ao empregado com antecedência mínima de 48 horas. CLÁUSULA XVI - Quando de uso obrigatório, por exigência do empregador ou em decorrência de lei, as empresas fornecerão aos empregados quatro uniformes completos em cada ano. CLÁUSULA XVII - Quando em viagem a serviço fora da sede, os empregados farão jus a diárias equivalentes a 1/30 avos da remuneração mensal, nas condições seguintes: a) viagens de até 4 horas, não receberão diárias; b) viagens de mais de 4 horas e até 8 horas receberão meia diária; c) viagens de mais de 8 horas ou quando ocorrer pernoite, receberão uma diária. CLÁUSULA XVIII - Os empregadores ficam obrigados a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas os valores ou percentuais da comissão ajustada, devendo esse registro constar na CTPS do empregado, onde serão especificadas alterações posteriores. CLÁUSULA XIX - No ato da rescisão as empresas entregarão ao trabalhador uma cópia de cada documento que assinou, além da gufá AN do FORTS.

requerimento do seguro-desemprego (SD), formulários SB-13 SB-15, da Previdência Social. CLÁUSULA XX - Nas demissões a pedido ou quando, comprovadamente, nos demais casos, o trabalhador encontrar novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, ficando a empresa desobrigada do pagamento dos dias restantes do aviso. CLÁUSULA XXI - Fica assegurado o livre acesso às instalações das empresas, para coleta de adesões e divulgação de matéria de interesse dos trabalhadores e fiscalização do cumprimento da legislação e da presente sentença normativa. CLÁUSULA XXII - É mantida a Comissão

Bilateral, constituída de 4 membros, sendo dois representantes dos empregados e dois dos empregadores, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso II do art. 613 da CLT, a qual, para tanto reunirá-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que necessariamente e por conveniência das partes. CLÁUSULA XXIII - Os empregados adotarão por escrutínio secreto e direto, representantes sindicais, na proporção de um para cada grupo de cinquenta empregados, os quais terão mandato de um ano e gozarão da estabilidade prevista no inciso II do art. 62 da Constituição Federal, sem prejuízo dos deveres inerentes a condição de empregado. CLÁUSULA XXIV - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontinuarão, de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso II do art. 60 da Constituição Federal, conforme fixado em assembleia geral, a importância equivalente a 10% da remuneração para os trabalhadores não associados ao sindicato demandante e 8% da remuneração para os trabalhadores associados, em duas parcelas de 5% e 4% respectivamente, a primeira no final do mês que se seguir a publicação desta sentença normativa e a segunda 30 dias depois, cujo rateio obedecerá a proporção estabelecida na assembleia geral. CLÁUSULA XXV - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou asselhado. Os descontos da mensalidade em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou comprovado, pela empresa, o desligamento do emprego, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal das empresas. CLÁUSULA XXVI - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá o seu montante recolhido a tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou a conta nº 183.141-0 da Agência Central - Belém Pará do Banco do Brasil S/A. Quando se tratar de contribuições confederativas o recolhimento será feito exclusivamente na conta nº 13.471-0 da Agência 936-Belém Nazaré do Banco Itaú S/A. Em qualquer hipótese o recolhimento deverá ser feito até 30 dias após o desconto, sob pena de ser caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês, cumulativamente, a partir do 2º mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia do depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe as entidades sindicais demandantes o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA XXVII - Fica estabelecida a multa de 10% sobre o menor salário da categoria demandante por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada a parte infratora e a reverter a parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. CLÁUSULA XXVIII - As empresas manterão nos locais de trabalho, obrigatoriamente, material necessário à prestação de primeiros socorros e providenciarem transportes dos acidentados, em qualquer eventualidade, bem como, prover-se-ão de formulários CAT (Comunicação de Acidentes de Trabalho), do INSS. CLÁUSULA XXIX - Mantida a data base em 1º de junho e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de junho de 1992. A cláusula XXIV foi aprovada por unanimidade, vencidos os Exmºs Juízes Revisor, Itair Silva e Antonia Serra que deferiam 2X e Georzenor Franco Filho quanto à redação. O Egrégio Tribunal rejeitou a proposta da Exmª Juíza Revisora sobre aumento real de 5%, vencidos ainda, os Exmºs Juízes Itair Silva, José Teixeira e Solon Peralta. Foi aprovada pelo Egrégio Tribunal a cláusula nº XXIII proposta pela Exmª Juíza Revisora, vencidos ainda os Exmºs Juízes Doménico Falest, Fernando Acatauassu e Antonia Serra. O Egrégio Tribunal rejeitou a proposta do Exmº Juiz Itair Silva sobre o reajuste mensal dos salários pelo INPC, vencidos ainda, os Exmºs Juízes Solon Peralta e José Teixeira; rejeitou, ainda, o item 16.4 da petição inicial do demandante, proposta pelo Exmº Juiz Solon Peralta. Custas na quantia de Cr\$2.630,04 sobre Cr\$100.000,00 para cada uma das partes.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Tomaram parte no Julgamento os Exmºs Grs. Juízes:  
Dr. Itair Silva, Marilda Coelho, Juízes Togados.  
Dr. Doménico Falest, Juiz Empregador.  
Dr. Fernando Acatauassu, Supl. Juiz Empregador, convocado.  
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.  
Dr. Solon Peralta, Supl. Juiz Empregado, convocado.  
Drs. Georzenor Franco FR, Antonia Serra, Juízes Convocados.

Belém, 26 de novembro de 1992.

WIRTH HELEN KLAUTAU  
Secretária do Tribunal Pleno

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RD 1371/92.

RECORRENTES: CLEYDE DETZ BLAQITZ CÍCHOVSKI e OUTRAS  
Adv.: Dr. Frederico A.L. de Oliveira

RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procuradora: M<sup>a</sup> Adelaide D.B. da Costa

D.E.S.P.A.C.H.O

I - O recurso está em ordem. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II - Alegando violação de lei as reclamantes recorrem de revista contra a decisão que limitou as diferenças salariais referentes ao Plano Bresser a novembro de 89 e as resultantes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 a dezembro do mesmo ano, em face da reposição objeto das Leis 7.923/89 e 7.974/89.

III - As razões recursais, contudo, são insuficientes para evidenciar a alegada violação legal. Quando muito, seria hipótese de aplicação do Enunciado nº 221 do C. TST, que não admite a revista com base na violação para exame de matéria ligada à interpretação de lei.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 10 de dezembro de 1992

ITAIR DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RD 1121/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS  
Procuradora: Dra. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida

RECORRIDOS: ANA LÚCIA BARBOSA DA CUNHA e OUTROS  
Adv: Dra. Cleide Helena Silva Avelar

D.E.S.P.A.C.H.O

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - A 1ª Turma, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, deferiu o reajuste da parcela denominada "adiantamento do PCCS". Inconformada, a autarquia reclamada recorreu de revista, insistindo na arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, em face da decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal, pela inconstitucionalidade das alíneas "d" e "e" do art. 240 da Lei nº 8.112/90, não concordando com a tese de competência residual, por entender a contrária ao disposto no artigo 87 CPC. No mérito, alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - Quanto à preliminar, a E. Turma concluiu pela competência da Justiça do Trabalho, uma vez que as parcelas pleiteadas são oriundas da relação de emprego havida entre os litigantes. Trata-se de interpretação de lei, sem que a recorrente tenha trazido argumentos para demonstração de possível divergência. No mérito, do mesmo modo, não restou evidenciada violação à literalidade dos dispositivos legais indicados e as decisões trazidas para confronto não oferecem elementos suficientes para o necessário cotejo de teses.

IV - Pelo exposto, e em vista do contido nos Enunciados 221 e 23 do C. TST, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 7 de dezembro de 1992.

ITAIR DA SILVA  
PRESIDENTE

NOTA Nº 889/92

PROCESSO : TRT RP Nº 815/92  
EXEQUENTE: ANTONIO FERREIRA LIMA E OUTROS  
EXECUTADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 890/92

PROCESSO : TRT RP Nº 816/92  
EXEQUENTE: ROSA ANDREIA MARINHO  
EXECUTADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 891/92

PROCESSO : TRT RP Nº 817/92  
EXEQUENTE: MARIA GERALDA MACEDO FARIAS  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 892/92

PROCESSO : TRT RP Nº 845/92  
EXEQUENTE: RAIMUNDO CARLOS AZEVEDO MACHADO E OUTROS  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 893/92

PROCESSO : TRT RP Nº 846/92  
EXEQUENTE: SELMA DE OLIVEIRA DAHAS E OUTROS  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 894/92

PROCESSO : TRT RP Nº 818/92  
EXEQUENTE: FRANCISCO BRAS NOGUEIRA E OUTROS  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 895/92

PROCESSO : TRT RP Nº 819/92  
EXEQUENTE: LUIZ FERREIRA CORRÊA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 896/92

PROCESSO : TRT RP Nº 820/92  
EXEQUENTE: ALDENOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS  
EXECUTADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 897/92

PROCESSO : TRT RP Nº 821/92  
EXEQUENTE: SANDRA MARIA NICÁCIA  
EXECUTADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 898/92

PROCESSO : TRT RP Nº 822/92  
EXEQUENTE: PAULO DO CARMO GUEDES  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 899/92

PROCESSO : TRT RP Nº 823/92  
EXEQUENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO SOARES  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 900/92

PROCESSO : TRT RP Nº 824/92  
EXEQUENTE: MÁXIMO INÁCIO DA COSTA E OUTROS  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 901/92

PROCESSO : TRT RP Nº 825/92  
EXEQUENTE: VALDIRENE DOS REIS BAIA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 902/92

PROCESSO : TRT RP Nº 826/92  
EXEQUENTE: PAULO NEY FIGUEIRA DUTRA  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 903/92

PROCESSO : TRT RP Nº 827/92  
EXEQUENTE: MAURIZA LOPES ANDRADE E OUTROS  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 904/92

PROCESSO : TRT RP Nº 829/92  
EXEQUENTE: NILTON DOS SANTOS  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 905/92

PROCESSO : TRT RP Nº 830/92  
EXEQUENTE: RAIMUNDO BATISTA DE CASTRO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 906/92

PROCESSO : TRT RP Nº 831/92  
EXEQUENTE: MARIA OFRÁZIA DE JESUS BRAGA E OUTROS  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 907/92

PROCESSO : TRT RP Nº 832/92  
EXEQUENTE: JOAQUIM DE ALENCAR XAVIER  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 908/92

PROCESSO : TRT RP Nº 833/92  
EXEQUENTE: NIVALDO PAZ OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 909/92

PROCESSO : TRT RP Nº 834/92  
EXEQUENTE: FRANCISCA COSTA DE CASTRO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 910/92

PROCESSO : TRT RP Nº 835/92  
EXEQUENTE: MARIA ALZENIR FERREIRA GAZEL  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 911/92

PROCESSO : TRT RP Nº 836/92  
EXEQUENTE: MARIA TEREZA NOGUEIRA DUARTE  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 912/92

PROCESSO : TRT RP Nº 837/92  
EXEQUENTE: GENIVAL PEREIRA DA SILVA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 916/92

PROCESSO : TRT RP Nº 841/92  
EXEQUENTE: ANTONIO SILVA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SALVATERRA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 917/92

PROCESSO : TRT RP Nº 842/92  
EXEQUENTE: EVERALDO CARMO DA SILVA e OUTROS  
EXECUTADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 918/92

PROCESSO : TRT RP Nº 843/92  
EXEQUENTE: CARMEM LÚCIA CARDOSO FERREIRA  
EXECUTADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 919/92

PROCESSO : TRT RP Nº 844/92  
EXEQUENTE: LUCIA ELIANE RAMOS DA SILVA e OUTROS  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 920/92

PROCESSO : TRT RP Nº 845/92  
EXEQUENTE: NAILZA DA COSTA MONTEIRO NERI  
EXECUTADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 921/92

PROCESSO : TRT RP Nº 846/92  
EXEQUENTE: JOÃO DA ANUNCIACÃO GOUVEIA e OUTROS  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 922/92

PROCESSO : TRT RP Nº 847/92  
EXEQUENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 923/92

PROCESSO : TRT RP Nº 848/92  
EXEQUENTE: MÁRCIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS  
EXECUTADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 924/92

PROCESSO : TRT RP Nº 849/92  
EXEQUENTE: JOÃO BAIÁ DO VALE e OUTRO  
EXECUTADO: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 925/92

PROCESSO : TRT RP Nº 850/92  
EXEQUENTE: EXPEDITO ELIZEU DA SILVA e OUTROS  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 926/92

PROCESSO : TRT RP Nº 851/92  
EXEQUENTE: TEREZINHA DE JESUS NEVES DA SILVA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*Ademarina*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 927/92

PROCESSO : TRT RP Nº 852/92  
EXEQUENTE: GETULIO MOURA BARBOSA E OUTROS  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*Ademarina*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 928/92

PROCESSO : TRT RP Nº 853/92  
EXEQUENTE: RISÉLIA GONÇALVES LEAL  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*Ademarina*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 929/92

PROCESSO : TRT RP Nº 854/92  
EXEQUENTE: VALMI SILVA DE ARAÚJO E OUTRO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*Ademarina*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 930/92

PROCESSO : TRT RP Nº 855/92  
EXEQUENTE: REYNALDA DOS SANTOS  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*Ademarina*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 931/92

PROCESSO : TRT RP Nº 856/92  
EXEQUENTE: ALGEMIRA VIEIRA DA SILVA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*Ademarina*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 932/92

PROCESSO : TRT RP Nº 857/92  
EXEQUENTE: ADÃO FERNANDES DE ARAÚJO e OUTROS  
EXECUTADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*Ademarina*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 933/92

PROCESSO : TRT RP Nº 858/92  
EXEQUENTE: ESPALIO DE MARIA CUNHA DO ROSÁRIO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*Ademarina*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 934/92

PROCESSO : TRT RP Nº 860/92  
EXEQUENTE: PEDRO ARMANDO DA COSTA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*Ademarina*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 935/92

PROCESSO : TRT RP Nº 861/92  
EXEQUENTE: FRANCISCA SOARES DOS SANTOS FERREIRA  
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*Ademarina*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 936/92

PROCESSO : TRT RP Nº 862/92  
EXEQUENTE: MARIA ZILMAR LIMA MENDONÇA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*Ademarina*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 937/92

PROCESSO : TRT RP Nº 863/92  
EXEQUENTE: ANTONIO SILVA ARAÚJO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*Ademarina*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 938/92

PROCESSO : TRT RP Nº 864/92  
EXEQUENTE: DEUCELES COSTA GOMES  
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*Ademarina*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 939/92

PROCESSO : TRT RP Nº 865/92  
EXEQUENTE: RAIMUNDO ELSON FURTADO MONTEIRO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*Ademarina*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 940/92

PROCESSO : TRT R. Nº 866/92  
EXEQUENTE: TEREZINHA DE JESUS FIGUEIREDO DA SILVA e OUTROS  
EXECUTADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*Ademarina*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 941/92

PROCESSO : TRT RP Nº 867/92  
EXEQUENTE : MARIA EGIDIA DIAS LOPES  
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*Ademarina*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 942/92

PROCESSO : TRT RP Nº 868/92  
EXEQUENTE: CLAUDIONOR BARBOSA SARAIVA  
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN  
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*Ademarina*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 943/92

PROCESSO : TRT RP Nº 869/92  
EXEQUENTE: MARTINHO FARIAS DA SILVA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*Ademarina*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 944/92

PROCESSO : TRT RP Nº 870/92  
EXEQUENTE : RAIMUNDO MEDEIROS DA SILVA  
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*Ademarina*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 945/92

PROCESSO : TRT RP Nº 871/92  
EXEQUENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 946/92

PROCESSO : TRT RP Nº 872/92  
EXEQUENTE: FRANCISCA PINHEIRO DE OLIVEIRA e OUTROS  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 947/92

PROCESSO : TRT RP Nº 873/92  
EXEQUENTE : JOÃO DE DEUS MELO OLIVEIRA  
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 948/92

PROCESSO : TRT RP Nº 874/92  
EXEQUENTE: ELINI BARBOSA DE ARAUJO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 949/92

PROCESSO : TRT RP Nº 875/92  
EXEQUENTE: ELIDIA PEREIRA DA SILVA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 950/92

PROCESSO : TRT RP Nº 876/92  
EXEQUENTE : AIRTON RODRIGUES DE SOUSA e OUTROS  
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 951/92

PROCESSO : TRT RP Nº 877/92  
EXEQUENTE: FRANCISCA MARIA DE ARAUJO BORGES  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 952/92

PROCESSO : TRT RP Nº 878/92  
EXEQUENTE: MARIA EUNICE GONCALVES DE SOUSA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 953/92

PROCESSO : TRT RP Nº 879/92  
EXEQUENTE : FÁTIMA HELENA SOUZA  
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 954/92

PROCESSO : TRT RP Nº 880/92  
EXEQUENTE: ELENILSON EDUARDO DE LIMA e OUTRO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 955/92

PROCESSO : TRT RP Nº 881/92  
EXEQUENTE: VANALDO COSTA E SILVA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 956/92

PROCESSO : TRT RP Nº 882/92  
EXEQUENTE : MARIA ELIENE BRITO  
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 957/92

PROCESSO : TRT RP Nº 883/92  
EXEQUENTE: MARIA DE LURDES NEVES  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 958/92

PROCESSO : TRT RP Nº 884/92  
EXEQUENTE: MARIA DA PAZ LOPES DA SILVA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 959/92

PROCESSO : TRT RP Nº 885/92  
EXEQUENTE : RAIMUNDO BARROSO DA SILVA e OUTRO  
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 960/92

PROCESSO : TRT RP Nº 886/92  
EXEQUENTE: LEUDEIR SILVA DO CARMO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 961/92

PROCESSO : TRT RP Nº 887/92  
EXEQUENTE: ZILMAR FERREIRA DOS SANTOS  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias de dezembro de 1992.

*AdeMARINA FERREIRA NUNES*  
Diretora do Serviço Processual

## Imprensa Oficial do Estado

### AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou folheto que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção